



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 79/2026/COGI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RICARDO MACHADO RABELO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte – MG

Assunto: **Correição extraordinária – fiscalização de precatórios.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que, em cumprimento aos **Ofícios nº 688/2026/GP e nº 694/2026/GP, encaminhados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça a esta Corregedoria Nacional**, em razão das manifestações dos Ministros Gilmar Mendes e Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à formação, liquidação, expedição, cessão e utilização de precatórios, determinei a instauração de **correição extraordinária no Tribunal Regional Federal da 1ª Região**.

A correição destina-se ao exame da regularidade da formação, liquidação, expedição, atualização, cessão e pagamento de precatórios, inclusive daqueles já pagos ou em fase avançada de execução, com especial atenção aos requisitórios expedidos antes do trânsito em julgado da fase de execução ou da preclusão máxima da parcela requisitada, bem como aos relacionados ao **setor sucroalcooleiro** e às ações de **revisão da Tabela SUS com base na Tunep**, sem prejuízo de outras desconformidades que venham a ser identificadas.

Conforme cronograma estabelecido na decisão, **os trabalhos correicionais nesse Tribunal serão realizados no período de 14 a 18 de dezembro de 2026.**

Como providência preparatória, **solicito o encaminhamento a esta Corregedoria Nacional, até 30 de outubro de 2026, de levantamento atualizado e individualizado dos precatórios expedidos antes do trânsito em julgado da fase de execução ou da preclusão máxima da parcela requisitada**, com especial atenção àqueles relacionados ao setor sucroalcooleiro e à revisão da Tabela SUS com base na

Tunep, **sem prejuízo de outros casos que se enquadrem na situação indicada.**

Para cada requisitório identificado, deverão ser informados o número do processo judicial e do precatório, a unidade judiciária de origem, o beneficiário, o valor requisitado, a data da expedição, a situação atual, eventual cessão do crédito e identificação do cessionário, bem como as medidas adotadas para sua suspensão, devolução ou cancelamento. As providências efetivamente adotadas deverão ser individualizadas e, caso nenhuma medida específica tenha sido tomada, deverá ser apresentada a correspondente justificativa.

Encaminho, em anexo, cópia da decisão que determinou a instauração da correção extraordinária, para ciência e adoção das providências necessárias à realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Ministro **BENEDITO GONÇALVES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO GONÇALVES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/10/2026, às 17:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2799587** e o código CRC **06C6EA33**.